



PORTARIA Nº 012/2024 – GAB/SEMED

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS, REMATRÍCULAS, REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIA E RECEPÇÃO DE ALUNOS PARA O ANO LETIVO 2025, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVO PROGRESSO/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Novo Progresso, Estado do Pará, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais delegadas através da Portaria nº 009/2021-GPM/NP e, considerando:

- A Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214; as Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e a nº 59, de 2009, que estabelece a Educação Básica obrigatória dos 04(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade.
- A Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).
- A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nos artigos 53, 54, 55 e 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- A Lei Federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências.
- A Lei Federal nº 13.845, de 18 de junho de 2019, que altera o art. 53 da Lei nº 8.069 (ECA) para garantir vagas no mesmo estabelecimento a irmãos na mesma etapa ou ciclo de ensino.
- A Lei Federal nº 12.796/2013, que prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade.
- A Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.
- A Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- A Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.
- A Lei Federal nº 10.880/2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
- A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
- A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
- A Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que acrescenta dispositivo à LDB (Lei nº 9.394/1996) para divulgar a lista de espera por vagas na Educação Básica.
- A Lei Federal nº 13.882, de 8 de outubro de 2019, que altera a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) para garantir a matrícula de dependentes de mulheres vítimas de violência em instituições próximas.
- A Lei Federal nº 13.445/2017, que institui a Lei de Migração.
- A Lei Federal nº 13.709/2018, que define a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- A Lei Federal nº 10.406/2002, que institui o Código Civil.
- Decreto-Lei Federal nº 2.848/1940, que estabelece o Código Penal.
- A Lei Federal nº 8.429/1992, que dispõe sobre sanções aplicáveis aos agentes públicos por enriquecimento ilícito.
- A Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa.
- A Lei Federal nº 10.048/2000, que estabelece direito ao atendimento prioritário para determinados grupos.
- A Lei Federal nº 14.626/2023, que altera a Lei nº 10.048/2000 para prever atendimento prioritário a pessoas com TEA ou mobilidade reduzida.
- A Lei Federal nº 10.097/2000, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- A Lei Federal nº 14.851/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da demanda por vagas em creches.
- A Lei Federal nº 14.880/2024, que institui a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos.
- O Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamenta a promoção de acessibilidade.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- O Decreto Federal nº 7.611/2001, que dispõe sobre Educação Especial.
- A Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.
- A Resolução CNE/CEB nº 2/2018, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula de crianças na Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- A Portaria MEC nº 1.570/2017, que homologa o Parecer CNE/CP nº 15/2017 para a implantação da BNCC.
- A Resolução CNE/CEB nº 3/2016, que define diretrizes para o atendimento escolar de adolescentes em medidas socioeducativas.
- A Resolução MEC nº 3/2012, que define diretrizes para educação escolar de populações itinerantes.
- A Resolução CNE/CEB nº 1/2018, que institui diretrizes para registro de dados cadastrais de estudantes e profissionais de educação.
- A Resolução nº 001/2021, do CNE, que institui diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos.
- A Nota Técnica nº 04/2014-MEC/SECADI/DPEE sobre documentos comprobatórios de alunos com deficiência.
- A Lei Estadual nº 9.341/2021, que institui o Estatuto da Equidade Racial no Pará.
- A Resolução CEE/PA nº 769/2018, que aprova o Documento Curricular do Estado do Pará.
- A Resolução CEE/PA nº 80/2022, que aprova o Documento Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- A Resolução CEE/PA nº 1/2010, que consolida normas da Educação Básica no Pará.
- A Resolução CEE/PA nº 042/2021 e Resolução CEE/PA nº 052/2021, que estabelecem procedimentos de matrícula.
- A Instrução Normativa nº 01/2022 sobre Testes Classificatórios e Reclassificatórios em Novo Progresso.
- A Lei Municipal nº 442/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Novo Progresso.
- A Lei Municipal nº 711/2024, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Novo Progresso.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- O Decreto Municipal nº 040/2024, que regulamenta a Lei Municipal nº 711/2024.
- A Portaria Normativa nº 001/2024 da Secretaria Municipal de Educação de Novo Progresso sobre o uso do Atestado de Vaga.
- A Tabela de Equivalências Mercosul, Reunião dos Ministros de Educação (2017).
- A Recomendação Técnica da UNCME sobre matrícula a qualquer tempo.
- A Política Educacional de atendimento à demanda contínua e transparente.
- a conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos educandos;
- a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos educandos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;
- a necessidade de orientação para a organização do processo de matrícula das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta as diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematrícula, remanejamento, transferência e recepção de alunos transferidos de outras unidades na rede municipal de ensino de Novo Progresso/PA, para o ano letivo de 2025.

§ 1º. Todos os procedimentos referentes à matrícula no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, obedecerão ao princípio do Direito à Educação, ao qual devem estar subordinados todos os atos administrativos e pedagógicos da escola, de forma a assegurar que nenhuma criança, adolescente ou adulto fique fora da escola;

§ 2º. Em casos de necessidade, o aluno poderá ser submetido a processos de classificação e reclassificação, conforme previsto na LDB 9394/1996 (Art. 23, § 1º) e normas complementares dos sistemas de ensino, inclusive para os efeitos de enturmação e regularização de fluxo escolar;





§ 3º. Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA e demais modalidades da Educação Básica, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio aluno, se maior de 18 anos.

§ 4º. Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula a qualquer procedimento que obstaculize ou impeça o acesso do aluno à escola, bem como a cobrança de taxas ou contribuições, a qualquer título.

Art. 2º. As Unidades Escolares terão a responsabilidade de preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades do Sistema de Ensino, observadas as Diretrizes Nacionais, as normas complementares dos Sistemas de Ensino, bem como esta Portaria e demais orientações dela decorrentes.

§ 1º. É responsabilidade de toda a equipe os processos de matrícula e rematrícula, zelar pela garantia do direito à educação e pela inclusão de todos (as) os (as) alunos (as) na escola.

§ 2º. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação planejar e garantir as condições adequadas para um Sistema Educacional Inclusivo, onde a matrícula seja a porta de entrada para a garantia do direito à educação.

§ 3º. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação orientar as Unidades Escolares quanto aos corretos registros dos alunos de matrícula Regular e da matrícula a qualquer tempo, zelando pela fidedignidade dos dados e garantia do percurso escolar de todos os estudantes.

CAPÍTULO II DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 3º. A renovação da matrícula é a confirmação da matrícula para os educandos que estão cursando a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA) em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, e é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais efetuar a confirmação junto à Unidade Escolar.

Parágrafo Único: A renovação da Matrícula será realizada apenas para a Educação Infantil Pré-Escolar (4 e 5 anos), Ensino Fundamental 1º ao 9º Anos, Educação em Tempo Integral, AEE e EJA. Para Educação Infantil, na Modalidade Creche (1 a 3 anos), serão realizados cadastros que passarão por análise de Comissão Especial, para posterior confirmação da Matrícula.





Art. 4º. As matrículas e rematrículas para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas modalidades Creche (1 a 3 anos), Pré-Escolar (4 e 5 anos), Ensino Fundamental 1º ao 9º Anos e EJA serão realizadas com data antecipada dos demais estudantes.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 5º. A matrícula é o ato normativo que inclui o educando na Rede Municipal de Ensino. É dever dos pais e/ou responsáveis legais efetuar a matrícula dos menores nas Instituições de Ensino.

§ 1º. O ingresso na Educação Infantil dar-se-á para crianças a partir de 01 (um) ano de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025.

§ 2º. A matrícula na Pré-Escola é obrigatória a toda criança a partir dos 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025.

§ 3º. A matrícula no Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, é obrigatória a toda criança a partir dos 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025.

§ 4º. A matrícula na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, é obrigatória a todos jovens e adultos a partir dos 15 (quinze) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025.

Art. 6º. As matrículas para alunos em Dependência serão realizadas independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Parágrafo Único: A classificação deverá ser efetuada pelo estabelecimento de ensino e equipe da Secretaria Municipal de Educação, a fim de definir o ano, etapa ou ciclo no(a) qual o aluno prosseguirá estudos, desde que o respectivo curso seja autorizado ou reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 7º. - Não será negada a matrícula ao estudante que não possuir certidão de nascimento. Neste caso, o pai e/ou responsável assinará mediante a escola, o Termo de Responsabilidade e Compromisso, comprometendo-se de providenciar documentação em 90 dias, podendo prorrogar por igual período, contendo os dados essenciais do educando, conforme Anexo VI.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO





Art. 8º. Durante os atendimentos para matrículas, rematrículas e cadastramento serão adotadas as seguintes medidas:

§ 1º. As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos da Lei nº 14.626, de 19 de julho de 2023.

§ 2º. Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário após todos os demais beneficiados, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º. As Unidades Escolares se organizarão com distribuição de senhas para atendimento a fim de evitar aglomerações.

CAPÍTULO V DO CRONOGRAMA

Art. 9º. As renovações das matrículas e matrícula para os alunos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação serão realizadas de 2 a 4 de dezembro de 2024 das 7h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min.

Art. 10. Os cadastros para Educação Infantil (1 a 3 anos) serão realizados no período de **26 de novembro ao dia 05 de dezembro de 2024** das 7h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda-feira à sexta-feira, junto às Secretarias dos Centros de Educação Infantil da zona urbana, EMEI Roseli Reinehr, EMEIEF Ivânia Romio Callegaro e EMEIEF Santa Julia na zona rural, apresentando os documentos necessários conforme disposto no Capítulo VI desta Portaria.

§ 1º. A análise dos cadastros acontecerá de **09 a 12 de dezembro de 2024**, por Comissão designada para este fim.

§ 2º. A matrícula será efetivada obedecendo aos critérios de prioridade conforme disposto no Capítulo VIII desta Portaria.

Art. 11. As renovações das matrículas para os alunos das escolas Urbanas e do Campo serão realizadas de **09 a 12 de dezembro de 2024** das 7h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min, quando esta ocorrer para a mesma Unidade Escolar.

Parágrafo Único: Será considerada renovação de matrícula aquelas que ocorrerem dentro da mesma Unidade de Ensino, respeitado o zoneamento entre as unidades de ensino.



Art. 12. As novas matrículas para a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental e EJA dar-se-ão de **16 a 20 de dezembro de 2024** das 7h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min.

Art. 13. A partir de **21 de dezembro de 2024**, as matrículas estarão suspensas temporariamente, retornando em **22 de janeiro de 2025**.

Art. 14. Para atender a demanda da matrícula da Educação Infantil de 1 a 3 anos, cada Unidade Escolar deverá constituir uma Comissão Especial de Matrícula formada pelo Gestor da Unidade Escolar ou Professor Responsável, o (a) Coordenador (a) Pedagógico, 1 (um) Professor Efetivo, 1 (um) membro do Conselho Escolar/APM, que procederão a análise e parecer do cadastro para efetivação da matrícula.

§ 1º. Nas unidades escolares que não tiver Coordenador Pedagógico deverá ser indicado mais um professor efetivo.

§ 2º. Excepcionalmente nas escolas que não tiver professor efetivo, será admitido professor contratado.

§ 3º. A Comissão Especial de Matrícula para Análise de Cadastros da Educação Infantil (1 a 3 anos) será instituída, por meio de Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. As Unidades Escolares terão até o dia **11 de novembro de 2024** para enviar à Secretaria Municipal de Educação os nomes dos membros que irão compor a Comissão Especial de Matrícula.

§ 5º. Após análise dos cadastros pela Comissão Especial de Matrícula, a Direção da Unidade Escolar publicará Edital de Resultados das Matrículas para as turmas de 1 e 2 anos Integral (CEI Diethelm Birk) e de 1 a 3 anos Parcial no Mural da Unidade de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação e no Portal da Transparência da Prefeitura, a partir de **18 de dezembro de 2024**.

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 15. Para a renovação da Matrícula Educação Infantil Pré-Escolar (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental, os pais ou responsáveis legais devem comparecer com os seguintes documentos:

- I. Cópia de comprovante de residência atualizado no Município de Novo Progresso;
- II. Número de telefone ativo;





III. Declaração de Vacinação atualizada fornecida pelas Unidades de Saúde da Família (USF);

IV. Documento que comprove a deficiência: Plano de AEE; Plano Educacional Individualizado (PEI); Avaliação biopsicossocial da deficiência ou Laudo Médico;

V. Encaminhamento emitido pelo Conselho Tutelar ou Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Novo Progresso-PA da criança ou adolescente em estado de vulnerabilidade social.

Art. 16. Para o cadastro de vaga na Educação Infantil de 1 a 3 anos em período integral e/ou parcial, os pais ou responsáveis legais deverão comparecer com os seguintes documentos:

I. Cópia da Certidão de Nascimento;

II. Cópia de comprovante de residência atualizado no Município de Novo Progresso;

III. Número de telefone ativo;

IV. Foto 3x4 (opcional);

V. Declaração de vacinação atualizada fornecida pelas Unidades de Saúde da Família;

VI. Cópia do CPF e RG dos alunos, dos pais/responsáveis legais por efetuar a matrícula;

VII. Número do NIS (para crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família);

VIII. Cópia do Cartão do SUS;

IX. Comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis legais (contracheque) ou declaração (para diaristas, pedreiros ou trabalhadores autônomos);

X. Documento de guarda ou tutela pelos responsáveis legais do estudante;

XI. Documento que comprove a deficiência: Plano de AEE; Plano Educacional Individualizado (PEI); Avaliação biopsicossocial da deficiência ou Laudo Médico;

XII. Encaminhamento emitido pelo Conselho Tutelar ou Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Novo Progresso-PA da criança ou adolescente em estado de vulnerabilidade social.

Art. 17. Para a Matrícula de Educação Infantil Pré-Escolar (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental os pais devem comparecer com os seguintes documentos:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- I. Cópia da Certidão de Nascimento;
- II. Cópia do comprovante de residência atualizado no Município de Novo Progresso;
- III. Número de telefone ativo;
- IV. Foto 3x4 (opcional);
- V. Declaração de vacinação atualizada fornecida pelas Unidades de Saúde da Família;
- VI. Cópia do CPF e RG dos alunos, dos pais e dos responsáveis legais por efetuar a matrícula;
- VII. Número do NIS (para crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família);
- VIII. Cópia do Cartão do SUS;
- IX. Declaração de transferência ou Histórico Escolar para alunos transferidos;
- X. Documento de guarda ou tutela pelos responsáveis legais do estudante;
- XI. Documento que comprove a deficiência: Plano de AEE; Plano Educacional Individualizado (PEI); Avaliação biopsicossocial da deficiência ou Laudo Médico;
- XII. Encaminhamento emitido pelo Conselho Tutelar ou Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Novo Progresso-PA da criança ou adolescente em estado de vulnerabilidade social.

Art. 18. Para efetuar a matrícula na EJA será necessária a seguinte documentação:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Carteira de Identidade ou CNH;
- III. CPF;
- IV. Comprovante de residência atualizado no Município de Novo Progresso;
- V. Número de telefone ativo;
- VI. Foto 3x4 (opcional);
- VII. Cópia do Cartão do SUS;
- VIII. Número do NIS (para os beneficiários do Programa Bolsa Família);
- IX. Declaração de transferência atualizada ou Histórico Escolar;
- X. Declaração de vacinação atualizada fornecida pelas Unidades de Saúde da Família;





Parágrafo Único: Para alunos menores de 18 anos será necessária a apresentação de Cópia do CPF e RG dos alunos, dos pais ou responsáveis legais.

Art. 19. As cópias dos documentos para matrículas novas e matrículas deverão ser cópias de documentos originais ou impressões de documentos em PDF, visando a qualidade da documentação que ficará arquivada na pasta do (a) aluno (a).

§ 1º. As escolas não aceitarão cópias de documentos ilegíveis, borradas ou apagadas;

§ 2º. A cópia do comprovante de residência deverá ser em uma folha separada dos documentos dos pais/responsáveis legais ou alunos;

§ 3º. Na ausência da apresentação da cópia da Certidão de Nascimento os pais ou responsáveis legais deverão apresentar o documento emitido pelo Conselho Tutelar e preencher o Termo de Responsabilidade e Compromisso (**Anexo VI**);

§ 4º. Na ausência de alguma das documentações relacionadas nos artigos 14, 15, 16 e 17 o responsável legal deverá assinar o Termo de Compromisso (**Anexo II**)

Art. 20. Para os alunos com Restrição Alimentar, será necessário a apresentação de Documento Clínico Comprobatório e/ou Laudo Médico, de acordo com a Resolução nº 06/2020 do FNDE.

Art. 21. No ato da renovação de matrícula ou nova matrícula será preenchida a Ficha de Matrícula (**Anexo I**) e demais anexos.

Art. 22. A Escola é responsável pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar falsificação, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro. (Código Penal nº 2848, de 07 de dezembro de 1940).

Art. 23. Constatada falsificação de documentos ou declarações citadas nos Artigos 14, 15, 16 e 17, pais e/ou responsáveis legais sofrerão penalidades conforme Artigos 171 e 299 do Código Penal.

CAPÍTULO VII DAS VAGAS/TURNOS

Art. 24. A Rede Municipal de Ensino oferece vagas nos turnos matutino e vespertino para diversas modalidades educacionais, incluindo Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Atendimento Educacional Especializado, além da Escola em Tempo Integral, conforme previsto nos Capítulos VIII e X.





§ 1º. A matrícula e/ou matrícula deverá ser realizada, de preferência, em Unidade Escolar próxima à residência, respeitando o zoneamento Bairro/Escola.

§ 2º. A garantia de escolha de horário estará condicionada ao número de vagas disponíveis em cada turma.

§ 3º. Para alunos que utilizam transporte escolar de zona rural o horário estará condicionado à rota do ônibus escolar.

Art. 25. O número de alunos por classe e/ou turma deverão obedecer aos critérios pedagógicos que visam otimização do rendimento e da aprendizagem, conforme Resolução 001/2010 CEE/PA.

I. Educação Infantil:

- a) Berçário Integral (1 ano): mínimo 18 e máximo 20 alunos;
- b) Berçário Parcial (1 ano): mínimo 16 e máximo 18 alunos;
- c) Maternal I Integral (2 anos) – mínimo de 18 e máximo de 22 alunos;
- d) Maternal I Parcial (2 anos) – mínimo de 18 e máximo de 22 alunos;
- e) Maternal II (3 anos) – mínimo 20 e máximo 24 alunos;
- f) Pré I – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- g) Pré II – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- h) Classes Multisseriadas da Educação Infantil (Pré I e II) mínimo de 18 e máximo de 25 alunos;
- i) Classes de Educação Infantil Unificada (01 a 05 anos) mínimo de 18 e máximo e máximo 20 alunos;

II. Ensino Fundamental

- a) 1º ano (Ciclo de Alfabetização) – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- b) 2º ano (Ciclo de Alfabetização) – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- c) 3º ano (Ciclo de Alfabetização) – mínimo de 28 alunos e máximo de 35 alunos;
- d) 4º e 5º anos – mínimo de 30 e máximo de 35 alunos;
- e) 6º ao 9º ano – mínimo de 35 e máximo de 40 alunos;
- f) Classes Multisseriadas dos anos iniciais (1º ao 3º Anos) – mínimo de 18 e máximo de 25 alunos;
- g) Classes Multisseriadas dos anos iniciais (4º e 5º Anos) – mínimo de 18 e máximo de 30 alunos;
- h) Classes Multisseriadas dos anos finais – mínimo de 18 e máximo de 30 alunos;
- i) Salas de Recursos Multifuncionais – Atendimento Educacional Especializado (AEE) – mínimo de 12 e máximo de 15 alunos.





III. Ensino Fundamental na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos:

- a) 1ª Etapa: mínimo de 25 e máximo de 30 alunos;
- b) 2ª Etapa: mínimo de 30 e máximo de 35 alunos;
- c) 3ª e 4ª Etapas: mínimo de 35 e máximo de 45 alunos.

Art. 26. Uma nova Turma só poderá ser aberta após preencher todas as vagas disponíveis conforme limites dispostos no **Art. 25**.

Parágrafo Único: Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas poderá ser ampliado ou reduzido de acordo com as necessidades de atendimento à demanda e análise da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 27. A Educação Infantil é gratuita e obrigatória a partir de 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025.

Art. 28. A Educação Infantil é ofertada em:

- I. Centros de Educação Infantil, Escola de Educação Infantil e Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental: para crianças de 01 a 03 (três) anos de idade;
- II. Centros de Educação Infantil, Escola de Educação Infantil, Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Escolas Indígenas de Educação Infantil e Ensino Fundamental: para crianças de 04 a 05 anos de idade.

§ 1º. A matrícula para Educação Infantil (01 a 03 anos) em PERÍODO PARCIAL dar-se-á através da análise do cadastro do educando, tomando prioridade e pontuando cumulativamente de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTOS
Risco Social (Encaminhamento CT/MP)	10
Criança com Deficiência	4
Programa Social	2
Responsável estudante	2
Pais trabalhadores	1

- a) Os cadastros com maior pontuação serão efetivadas as matrículas
- b) Em caso de empate na pontuação, os cadastros com localidade mais próxima da Unidade de Ensino terão a prioridade
- c) Todos os cadastros que não forem chamados regularmente entrarão para





lista de espera, que seguirá os mesmo critérios de pontuação.

§ 2º. A matrícula para Educação Infantil (01 a 02 anos) em **PERÍODO INTEGRAL** dar-se-á através da análise do cadastro do educando, observando além dos critérios citados no § 1º deste artigo:

- I. comprovação de trabalho dos pais e/ou responsáveis legais pela criança que exercem função laborativa de, no mínimo, 08 horas diárias.
- II. a declaração de trabalho dos pais e/ou responsáveis legais deverá ser atualizada semestralmente.

Art. 29. A Comissão Especial de Matrícula procederá à análise e parecer do cadastro para efetivação de matrícula da modalidade Creche (01 a 03 anos).

Art. 30. A lista de espera da Educação Infantil na modalidade Creche (01 a 03 anos) seguirá os critérios de prioridade do **Art.24**.

CAPÍTULO IX DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 31. O Ensino Fundamental é gratuito e obrigatório a partir de 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025.

CAPÍTULO X DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL/ATIVIDADE COMPLEMENTAR

Art. 32. A educação integral será ofertada na modalidade Creche, no Centro de Educação Infantil Diethelm Birk, para crianças de 01 e 02 anos de idade e na modalidade Pré-Escolar e Ensino Fundamental nas Unidades de Ensino contempladas com a Escola em Tempo Integral, sendo: EMEIEF Machado de Assis, EMEIEF Tancredo Neves, EMEIEF Deputado João Carlos Batista, EMEIEF Professor Valdomiro Mendes Rodrigues, EMEIEF Dr. Cléo Bernardo.

Parágrafo Único. As Atividades Complementares obedecerão os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 711/2024 e no Decreto Municipal nº 040/2024.

CAPÍTULO XI DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 33. A Educação de Jovens e Adultos será ofertada para alunos com idade mínima de 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, para atender os estudantes





que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental, na idade própria.

CAPÍTULO XII

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

Art. 34. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em contraturno ao ensino regular do aluno nas EMEIEF José Lázaro Búbola, EMEIEF Tancredo Neves, EMEIEF Prof^ª Maria Doralina Ruaro, EMEIEF Professor Valdomiro Mendes Rodrigues, EMEIEF Deputado João Carlos Batista, EMEIEF Prof^ª Maria Ignês de Souza Lima, EMEIEF Bom Jesus, EMEIEF Dr Cléo Bernardo, EMEIEF Professora Ivânia Romio Callegaro, EMEIEF Santa Julia e EMEIEF São Luiz.

Parágrafo Único: Para garantir a matrícula no AEE, é obrigatório o aluno estar matriculado e frequentando a rede pública de ensino.

Art. 35. Para a matrícula dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação nas turmas de AEE a escola deverá valer-se das informações contidas em, pelo menos, um dos seguintes documentos comprobatórios:

- I.** Plano de AEE: documento que reúne informações sobre os estudantes público da Educação Especial, elaborado pelo professor de AEE com a participação do professor da classe comum, da família e do aluno, quando for possível, para atendimento às necessidades específicas desse público. Durante o estudo de caso, primeira etapa da elaboração do plano, o professor do AEE poderá articular-se com profissionais da área de saúde e, se for necessário, recorrer ao laudo médico, que, neste caso, será um documento subsidiário, anexo ao Plano de AEE;
- II.** Plano Educacional Individualizado (PEI): Instrumento escrito, elaborado por professor da sala de aula comum/regular, com intuito de propor, planejar e acompanhar a realização das atividades pedagógicas e o desenvolvimento dos estudantes da Educação Especial;
- III.** Avaliação biopsicossocial da deficiência, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- IV.** Laudo médico: documento que pode ser utilizado como registro administrativo comprobatório para a declaração da deficiência ou do transtorno do espectro autista.





Parágrafo Único: Não será considerado obrigatório para matrícula no Atendimento Educacional Especializado (AEE) o laudo médico conforme Nota Técnica nº 04/2014-MEC/SECADI/DPEE.

CAPÍTULO XIII DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 36. O benefício do Transporte Escolar Público atenderá os alunos matriculados somente em escolas públicas, que residem na Zona Rural ou Urbana, cujos bairros não existam escolas próximas, e naquelas em que a oferta de vagas não atenda a demanda, obedecendo ao zoneamento, conforme os seguintes critérios:

- I. Residência em área rural e/ou urbana;
- II. Alunos matriculados na rede pública de ensino e com endereço atualizado na unidade escolar;
- III. Alunos com necessidades especiais ou dificuldades de locomoção, desde que comprovadas;
- IV. Distância, residência/estrada principal para alunos do campo de no mínimo 500m;
- V. Distância, residência/escola na zona urbana, de 2 km (dois quilômetros) ou mais, no caso de alunos residentes em bairros que não possuam Unidades Escolares no seu entorno ou que possuam Unidades Escolares, mas não ofereçam vagas para as etapas necessárias;

§1º O embarque e desembarque dos alunos será realizado em pontos definidos, exceto para alunos com necessidades especiais comprovadas.

§2º Os pontos de embarque e desembarque serão definidos pelo Setor Municipal de Transporte Escolar.

Art. 37. Além das especificações acima deverá ser respeitado o zoneamento de matrícula para recebimento do benefício do Transporte Escolar.

- I. As matrículas deverão respeitar o zoneamento;
- II. A matrícula em escola de preferência, desde que respeitado o zoneamento é direito dos pais; sendo que, os pais que optarem por não matricular seus filhos na Unidade Escolar próxima à residência, responsabilizar-se-ão pelo Transporte Escolar dos mesmos e deverão assinar no ato da matrícula Termo de Desistência do uso do Transporte Escolar (**Anexo IV**).





Art. 38. O Requerimento para recebimento do Transporte Escolar e o Termo de Responsabilidade (**Anexo V**) deverão ser preenchidos no ato da matrícula e/ou rematrícula na Unidade Escolar, e guardados na pasta do aluno.

Art. 39. O endereço pelo qual esteja sendo requerido o benefício deverá estar atualizado e de acordo com o cadastro do aluno na Unidade Escolar/SMARTGOVBR (Gestor Escolar).

Parágrafo Único: Sempre que houver mudança de endereço dos alunos usuários do Transporte Escolar, é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais atualizar os dados cadastrais na Secretaria da Escola.

Art. 40. Todos os campos do Requerimento devem ser preenchidos corretamente pela Secretaria da Escola, após conferência da documentação apresentada no ato da matrícula e/ou rematrícula.

Parágrafo Único: É responsabilidade da Unidade Escolar, informar a opção de transporte escolar e inserir foto dos alunos no sistema SMARTGOVBR (Gestor Escolar).

Art. 41. O Requerimento que não estiver de acordo com o exposto neste capítulo, será desconsiderado.

CAPÍTULO XIV DO REMANEJAMENTO

Art. 42. O remanejamento deve ser feito quando o (a) aluno (a) que estuda em uma determinada turma solicita mudança de horário, essa mudança só pode ser feita entre turmas da mesma etapa. Para o remanejamento será necessário que ao menos uma das seguintes opções seja atendida:

I. Transporte Escolar (para zona rural): a mudança de endereço pode ocasionar a necessidade de utilizar outra rota de transporte escolar, podendo não ser disponível no turno em que o aluno foi matriculado inicialmente. O comprovante da nova residência deve ser apresentado na secretaria da unidade de ensino, que deve confirmar a rota utilizada pelo aluno antes do deferimento do remanejamento.

II. Documento clínico comprobatório ou Laudo Médico: que especifique as limitações que o estudante tenha, ou possa ter, devido a doença, deficiência, ou utilização de medicamentos. O documento deve ser apresentado na secretaria da unidade de ensino;

III. Incompatibilidade de jornada de trabalho do responsável legal: em caso de haver alterações da jornada de trabalho que impeça os estudos do discente. O responsável legal deve comprovar com a apresentação de uma declaração do empregador com os dias e horários de trabalho na secretaria da unidade de ensino.





IV. O Art. 206 da Constituição Federal, de 1988 que dispõe sobre a obrigatoriedade da “oferta de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” de alunos, principalmente os sem condições econômicas, sociais e em situação de vulnerabilidades de naturezas diversas.

V. Criança ou adolescente em estado de vulnerabilidade social encaminhado pela Rede de Proteção de Novo Progresso-PA.

CAPÍTULO XV DA TRANSFERÊNCIA E RECEPÇÃO DE ALUNOS

Art. 43. A escola expedirá transferência ao aluno, durante o ano letivo, mediante solicitação do representante legal ou do próprio aluno quando maior de 18 anos.

§ 1º. O aluno poderá ser transferido ou recebido a qualquer momento do ano letivo em qualquer Unidade de Ensino desde que haja vagas disponíveis, mediante apresentação do Atestado de Vaga;

§ 2º. A Unidade de Ensino que receber aluno externo, transferido com avaliações incompletas ou não efetivadas, responsabilizar-se-á em realizá-las.

§ 3º. As Unidades de Ensino Municipais origem deverão emitir o Histórico Escolar completo, acompanhado com a totalidade das notas na Ficha Individual e/ou Parecer Individual.

Art. 44. A Unidade de Ensino deverá expedir a documentação escolar do estudante:

§1º. A Ficha Individual é um documento anual obrigatório que registra o aproveitamento anual, frequência e carga horária das disciplinas cursadas, sendo de uso exclusivo da Unidade de Ensino e só poderá ser expedida ao estudante, em segunda via, quando se tratar de transferência no ano letivo em curso.

§2º. O Histórico Escolar é um documento de comprovação da vida escolar do estudante e deverá ser expedido, em caso de conclusão de curso ou de transferência, para utilização em nova matrícula, devendo ser expedido em até 30 dias após solicitação pelo responsável, contendo informações relativas a:

- a) Pessoais do estudante e o seu aproveitamento anual em cada ano ou etapa.
- b) Frequência anual e Carga Horária das disciplinas.
- c) Resultado final, abandono de estudos, dependências e adaptações de estudos, relatório de acompanhamento dos estudantes da Educação Especial e outras observações que se fizerem necessárias.

§3º. A Declaração de Transferência é o documento eventual imediato que atesta a situação escolar do estudante para efeito de matrícula, até a emissão do Histórico Escolar.





§4º. O Atestado de Conclusão é o documento imediato emitido após a conclusão do Ensino Fundamental, não substituindo o Certificado de Conclusão.

§5º. O Certificado é um documento de conclusão de curso emitido pela Unidade de Ensino quando o estudante concluir o Ensino Fundamental ou Educação de Jovens e Adultos em nível de Ensino Fundamental, conferindo a este o direito de prosseguir estudos em nível imediatamente superior. Deverá ser expedido até o final do 1º bimestre do ano letivo subsequente, exceto em casos excepcionais, que devem ser atendidos de forma imediata.

§6º. O Parecer Escolar é o documento descritivo elaborado para estudantes da Educação Infantil, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e/ou com necessidade especial. Deverá conter no documento as informações sobre vivências, avanços, dificuldades, oferecendo subsídios para encaminhamentos, sugestões e possibilidades de intervenção para pais, educadores e para o próprio estudante. O parecer deverá ser encaminhado anexo a Declaração de Transferência ou Histórico Escolar.

Art. 45 – Estará sujeito à adaptação de estudos o estudante que vier transferido de outra Unidade de Ensino, com plano curricular diferente.

Parágrafo único - O aluno matriculado no ensino regular não poderá ser transferido para a Educação de Jovens e Adultos- EJA, ou vice-versa.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. – É garantida a matrícula de alunos na Educação Básica - Educação Infantil (Pré-Escolar), Ensino Fundamental e EJA a qualquer tempo, atendendo os critérios dispostos nesta portaria.

Art. 47. Os dados coletados dos alunos no ato da matrícula e ao longo do ano letivo serão de acesso restrito e armazenamento cuidadoso obedecendo aos critérios de tratamento de dados definidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 48. Os casos não previstos nesta portaria serão tratados pela Secretaria de Educação do Município de Novo Progresso/PA e pela Comissão Especial para Análise e Atualização da Portaria de Diretrizes, Normas e Períodos para a Realização de Matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Atendimento Educacional Especializado - AEE e Educação de Jovens e Adultos - EJA da Rede Municipal de Ensino do Ano Letivo de 2025.





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



Art. 49. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Novo Progresso PA, 06 de novembro de 2024.

IRES MELMAN
Secretária Municipal de Educação

